



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - SEAS-CONSEDH

RESOLUÇÃO N. 3/2026/SEAS-CONSEDH

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de atuação da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução nº 2/2026/SEAS-CONSEDH.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – CONSEDH/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 709, de 19 de abril de 2013, com suas alterações, e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 do Regimento Interno do CONSEDH, que prevê a constituição de Comissão Eleitoral para a organização do processo de escolha dos representantes da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2026/SEAS-CONSEDH, que instituiu a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral para a gestão 2026–2028;

CONSIDERANDO o término do mandato dos atuais conselheiros designados pelo Decreto nº 29.073, de 29 de abril de 2024, publicado em 30 de abril de 2024, para o biênio 2024–2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão Eleitoral até a conclusão do processo eleitoral, em observância aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 30 de abril de 2026, o prazo de atuação da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução nº 2/2026/SEAS-CONSEDH, exclusivamente para a finalidade de concluir o processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil para a gestão 2026–2028.

Art. 2º A atuação da Comissão Eleitoral durante o período de prorrogação limita-se à prática dos atos necessários à organização, à condução e à conclusão do processo eleitoral, vedada a deliberação sobre matérias estranhas a essa finalidade.

Art. 3º A prorrogação de que trata esta Resolução não implica recondução nem prorrogação do mandato dos conselheiros, sendo admitida exclusivamente para garantir a continuidade administrativa e a finalização do processo eleitoral em curso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GUIMARÃES BORGES

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONSEDH



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Corrêa dos Santos**, **Usuário Externo**, em 09/04/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO TELES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 10/04/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Guimaraes Borges**, **Usuário Externo**, em 10/04/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70916563** e o código CRC **E97F4250**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.000345/2026-12

SEI nº 70916563